

Art. 38º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da RECICLA BSB.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos cooperados com direito a voto, após solicitação, não atendida pelo Presidente, no prazo de 10 dias contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 39º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira, segunda e terceira convocação, no mesmo dia, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações, constado no respectivo edital, divulgado de forma tríplice e cumulativamente, na seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular em todas as regiões da área de admissão de cooperados; e
- III. Comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 40º Não se conseguindo realizar a Assembleia Geral em terceira convocação por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 41º O edital de convocação da assembleia deve conter:

- I. A razão social seguido do nome fantasia da RECICLA BSB, CNPJ e número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguido de indicações de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial;
- II. O número total de cooperados com direito a voto, para cálculo de quórum, o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica da convocação e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa do artigo;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Caso da convocação seja feita por cooperado, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 42º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;



Art. 25º - A Assembleia Geral está convocada pelo Presidente da RECIOLA SSB.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos cooperados com direito a voto, após solicitação registrada no livro de assembleia, no prazo de 10 dias contados a partir da data de protocolização do pedido.

Art. 26º - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, segundo o prazo de convocação, no mesmo dia, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as reuniões, contados no respectivo horário divulgado de forma física e eletrônica, na seguinte forma:

- I. Abre-se em todas as dependências comuns, mais especificamente nos locais de reuniões;
- II. Realizada em local de trabalho ou em locais de reunião de áreas de trabalho de cooperados;
- III. Convocada nos cooperados por intermédio de reuniões.

Art. 27º - Não se consideram reuniões a serem realizadas, desde que a convocação por meio de qualquer forma registrada, conforme prazo para convocação.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 28º - O edital de convocação da Assembleia deve conter:

- I. A data socialmente de acordo com o estatuto da RECIOLA SSB, CNPJ e número de inscrição no Fato no Estado (Fato), seguido de indicação de que a convocação da Assembleia Geral, conforme o Edital, é obrigatória;
- II. O tempo total de duração da reunião e o tempo de intervalo mínimo e o tempo de descanso a ser observado, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada reunião, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A respectiva ordem de convocação e o número da reunião;
- IV. A ordem de dia das reuniões, com as respectivas especificações e, em caso de reunião de caráter social, a indicação precisa do objeto;
- V. O local, a hora e o nome, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: Caso da convocação seja feita por cooperado, o local deve ser designado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicita.

Art. 29º - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação.

- III. No mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, destes prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados caso a RECICLA BSB possua até 19 (dezenove) cooperados.

Art. 43º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente da RECICLA BSB.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Financeiro e na ausência deste, um cooperado indicado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO VOTO, DA ATA, DA SESSÃO PERMANENTE E DELIBERAÇÕES

Art. 44º Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada cooperado terá direito a um único voto, sem restrições de qualquer espécie.

§ 1º Não será permitida a representação do voto por meio de mandatário ou procuração.

§ 2º Não poderá votar ou ser votado o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- II. Não cumpri com as disposições do Art. 7 deste estatuto;
- III. Que aceitar estabelecer relação empregatícia com a RECICLA BSB.

Art. 45º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 46º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive à regulamentação própria.

Art. 47º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 48º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de Ata lavrada em folhas soltas e armazenado em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, Presidente ou quem dirigiu e secretariou a assembleia, pelos cooperados eleitos para os cargos estatutários, e ainda por quantos cooperados quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar na ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos: cargo, nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), prazos de mandato e declaração de desimpedimento referido no Art. 58, Inciso VI;



- II. Referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. Lista de presença que será anexado à ata;
- IV. A declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas e que ela é cópia fiel daquela armazenada em livro próprio.

Art. 49º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos deliberados, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão no final da Assembleia;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único. A continuidade da Assembleia Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data da Assembleia Geral.

Art. 50º É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação de regulamento eleitoral;
- IV. Aprovação do regimento Interno;
- V. Jugar recurso de cooperados que não concordar com o termo de eliminação;
- VI. Deliberar sobre a associação e demissão de Cooperativas Centrais;
- VII. Deliberar pela abertura de filiais.

§ 1º Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração da RECICLA BSB, poderá a assembleia empossar interinamente Conselheiros de Administração substitutos de acordo com este estatuto, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houve a destituição;

§ 2º Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a fiscalização da RECICLA BSB, poderá a assembleia empossar interinamente Conselheiros Fiscais substitutos, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

CAPÍTULO IV

16



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/48

- II. Referência ao Estatuto Social, quando for anexado à ata;
- III. Lista de presença que será anexada à ata;
- IV. A decisão do plenário constante da ata foi tomada em votações e que ela a maioria dos votos foi aprovada em voto único;
- Art. 49º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanentemente até a solução dos assuntos deliberados, desde que:
- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão no final da Assembleia;
- II. Consta da respectiva ata o número de instalação, verificado tanto na abertura quanto no término;
- III. Seja registrada a ordem do dia constante do edital;
- Parágrafo Único. A continuidade da Assembleia Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data da Assembleia Geral;
- Art. 50º - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:
- I. Alteração ou cancelamento dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destinação de recursos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação de regulamento eleitoral;
- IV. Aprovação do regimento interno;
- V. Juntar, rectificação de cópias que não coincidem com o texto da elaboração;
- VI. Deliberação a respeito de associações e doações de Cooperativas Coativas;
- VII. Deliberação sobre abertura de filiais;
- § 1º - Quando destinação de que trata o inciso II, que possa alterar a finalidade da administração da FCOCLA-BSP, poderá a Assembleia Anteriormente Constituída de Administração substituir de acordo com o texto original, até a posse dos novos, cuja eleição se elegerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houve a destinação;
- § 2º - Quando destinação de que trata o inciso II, que possa alterar a finalidade da FCOCLA-BSP, poderá a Assembleia Anteriormente Constituída de Administração substituir de acordo com o texto original, até a posse dos novos, cuja eleição se elegerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Art. 51 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a partir da eleição, os deliberadores da Assembleia Geral, ficando de cada dois, ficando os eleitos, ou tomados com votação maior, ou do Estatuto Social, contada a partir da data em que a Assembleia for realizada.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBELIA GERAL ORDINARIA

Art. 52º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do Exercício Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas do Conselho de Administração e aprovação pelos cooperados, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanços Contábeis;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da RECICLA BSB.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da formula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da RECICLA BSB;
- V. Votação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, verbas de representação e gratificação dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e das comissões instituídas em assembleia;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, incluindo os enumerados no Art. 56 e excluídos os enumerados no art. 55.

§ 1º Nos casos que trata o inciso I deste artigo, o Conselho de Administração se ausentará da mesa durante a votação, sendo o Presidente e Secretario substituídos temporariamente por cooperados indicados para dirigir os trabalhos;

§ 2º A aprovação que trata o parágrafo anterior não desonera de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

§ 3º Nos casos que trata o inciso V deste artigo, os membros do Conselho de Administração e Fiscal não terão direito a voto;

Art. 53º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO V DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/48

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 52º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do Exercício Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar do ordem do dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração e aprovação pelos cooperados, nomeadamente o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) - Relatório de Gestão;

b) - Balanço Contábil;

c) - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da realização das operações para o exercício das despesas da RPOCLA - RSP;

II - Despesa das sobras apuradas, decorrentes as perdas apuradas em fundos adicionais, ou sobre as perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes e/ou remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III - Estabelecimento de fórmula de cálculo a ser aplicada no distribuído de sobras e no rateio de perdas, com base nos critérios de cada grupo de cooperativas em mantidas durante o exercício;

IV - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na RPOCLA - RSP;

V - Votação, quando prevista, do valor das cotas de reserva, sobras de representação e gratificação dos membros do Conselho de Administração e eleição de pessoas dos membros do Conselho Fiscal e das comissões instituídas em Assembleia;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente motivados e no edital de convocação, incluído no sumário no Art. 56 e excluído no sumário no Art. 57;

§ 1º - Nos casos que trata o inciso I deste artigo, o Conselho de Administração se reunirá de pleno direito e votará, sendo o Presidente e 2 (dois) suplentes, temporariamente por convocação, indicados entre diretores titulares;

§ 2º - A aprovação que trata o parágrafo anterior não decorrerá de unanimidade dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

§ 3º - Nos casos que trata o inciso V deste artigo, os membros do Conselho de Administração e Fiscal não terão direito a voto;

Art. 53º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita por escrito, no mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações financeiras, em um só ato, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 54º A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da RECICLA BSB, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 55º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de conta do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo;

§ 2º Poderá também ser deliberado quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, incluindo os enumerados no Art. 52 e 56.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 56º A Assembleia Geral Especial será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no segundo semestre, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Aprovação e reforma do Regimento Interno;
- II. Planejamento e gestão da cooperativa;
- III. Direitos e deveres dos cooperados;
- IV. Resultados econômicos das operações;
- V. Contratos firmados;
- VI. Organização do trabalho.

Parágrafo Único. Poderão também ser deliberado quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluindo os enumerados no Art. 52 e 55.

TÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



XII. O Conselho Superior de Educação, no âmbito das atribuições do Fundo de Assistência Social, poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XIII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XIV. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XV. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XVI. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XVII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XVIII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XIX. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XX. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXI. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXIII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXIV. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXV. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXVI. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXVII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXVIII. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXIX. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

XXX. O Conselho Superior de Educação poderá, em caso de necessidade, solicitar a realização de estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, bem como a contratação de serviços especializados.

Art. 57º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5(cinco)membros, tendo um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Secretário, um Diretor de Logística e um Diretor Social todos cooperados da RECICLA BSB.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO, INELEGIBILIDADE E MANDATO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos do Conselho de Administração da RECICLA BSB:

- I. Ser cooperado pessoa física da cooperativa;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não responder, por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendência relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplente de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não participar da administração ou deter controle acionário de empresas de ramos de atividade similares ou correlatas da RECICLA BSB, com exceção de Cooperativas;
- V. Ser residente no País;
- VI. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. Não podem compor o mesmo Conselho da Administração e Conselho Fiscal membros com qualquer grau de parentesco em linha reta, colateral, cônjuge ou companheiro(a);

Art. 59º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos do Conselho de Administração:

- I. Cooperados impedidos por lei;
- II. Cooperados impedidos de votar;
- III. Condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Art. 60º Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos do Conselho de Administração deverão se licenciar do cargo ocupado na RECICLA BSB.



I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem as devidas justificativas, a três (3) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, contadas a partir da primeira convocação;

V. Perpetração, como parte ou procurador, de algum crime previsto no Código Penal, salvo aquela que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de cooperados da RECIJA 888; ou

VII. Possa em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo efetivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser apresentadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 88. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e estatutários, as seguintes atribuições:

I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos estratégicos, os planos operacionais e os planos de investimento e execução;

II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos estratégicos e operacionais;

III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da RECIJA 888;

IV. Aprovar o regulamento do Conselho de Administração;

V. Propor para a Assembleia Geral o Regimento Interno e os regulamentos necessários;

VI. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da RECIJA 888 e o desempenho das operações e atividades em geral, tomando as decisões e as demonstrações específicas;

VII. Desbater e acompanhar os processos de administração, eliminando as causas de desperdício;

VIII. Deliberar sobre a forma e o prazo de entrega das quotas partes de capital, inclusive se parcelal;

IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social.

Art. 61º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Os eleitos serão empossados no primeiro dia do mês subsequente da assembleia em que se deu a eleição;

§ 2º O mandato dos conselheiros estender-se-á até o último dia do mês que se deu a eleição dos substitutos.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata lavrada de folhas soltas assinado pelos presentes e armazenado em livro próprio.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente, votará para desempatar a votação.

CAPÍTULO IV

DA AUSENCIA, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Secretário.

Art. 64º Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de membros substitutos nos termos deste estatuto.

Art. 65º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o Presidente, Diretor Financeiro, Secretário ou os membros do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 66º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 67º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos eletivos:



Art. 61º - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo renovável por igual período, a renovar-se, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Os eletos serão empossados no primeiro dia de mês subsequente da respectiva eleição.

§ 2º - O mandato dos conselheiros termina (1) no dia 30 (trinta) de maio de cada ano, ou substitutos.

CAPÍTULO IV DOS REGRAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62º - O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, uma vez por sessão ordinária, convocar e deliberar sobre assuntos de natureza extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pelo menos da maioria do Conselho de Administração Conselho Fiscal.

1 - As reuniões do Conselho de Administração terão duração mínima de metade hora, em dias úteis.

II - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

III - Os assuntos tratados e as decisões resultantes constarão em ata lavrada de forma pormenorizada, sendo a ata assinada e aprovada em voto único.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente, poderá, para desempatar, votar.

CAPÍTULO V DA AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS E DA VACANCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63º - IV - As ausências ou impedimentos dos conselheiros serão comunicados ao Conselho de Administração, antes da reunião, pelo Diretor Fiscal, sob pena de nulidade.

Art. 64º - Nos casos de impedimentos ou faltas a 30 (trinta) dias contínuos, ou de vacância dos cargos do Conselho de Administração, serão convocados, para a Assembleia Geral, para a eleição de substitutos nos termos das estatuições.

Art. 65º - Titulo a cargo, por qualquer motivo, durante o mandato do Conselho de Administração, deverá ser assumido pelo Presidente, Diretor Fiscal, ou pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contínuos da convocação, convocação Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 66º - Os substitutos exercerão os cargos, conforme são a falta do titular, nos ausentes.

Art. 67º - O Conselho de Administração, mediante deliberação dos cargos

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem as devidas justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o Exercício Social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a RECICLA BSB, salvo aquela que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de cooperados da RECICLA BSB; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser apresentadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral;

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhado a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos colaboradores da RECICLA BSB;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da RECICLA BSB;
- IV. Aprovar o regulamento do Conselho de Administração;
- V. Propor para a Assembleia Geral o Regimento Interno entre outros regulamentos necessários;
- VI. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da RECICLA BSB e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VII. Deliberar e acompanhar os processos de admissão, eliminação ou a exclusão de cooperados;
- VIII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se parcial;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;



- XI.** Deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio quando houver;
- XII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XIII.** Deliberar pela contratação de auditoria;
- XIV.** Demitir a qualquer tempo os colaboradores da RECICLA BSB;
- XV.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da RECICLA BSB, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e cooperados, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico quando assim houver;
- XVII.** Autorizar, previamente, colaboradores a participar de quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XVIII.** Propor a Assembleia Geral a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 21;
- XIX.** Propor a alteração de endereço da RECICLA BSB;
- XX.** Deliberar sobre a forma de integralização pelo cooperado;
- XXI.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da assembleia;
- XXII.** Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio, recebidos na execução de garantias.

Art. 69º São atribuições do Presidente:

- I.** Representar a RECICLA BSB, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Permitir a participação, sem direito a voto, de colaboradores nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração respeitado o regimento próprio, quando assim houver;
- VI.** Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os trabalhos feitos na RECICLA BSB;



XI. Colocar sobre a agenda o relatório dos trabalhos do Fundo de Assistência Técnica Educacional (FATE) relativos ao regulamento próprio quando houver;

XII. Analisar e submeter à Assembleia (seu) proposta de eleição de fundos;

XIII. Deliberar pela contratação de audição;

XIV. Definir e questionar os colaboradores da REGIOLA 888;

XV. Examinar as demandas de frequência das crianças no âmbito da REGIOLA 888, especialmente as que lhe foram encaminhadas pelo Conselho Fiscal e acordar e determinar medidas visando às atividades e as providências cabíveis;

XVI. Acompanhar a atuação providencial nas atividades para o cumprimento do Planejamento estratégico durante o ano letivo;

XVII. Autorizar, providenciar, colaborar e participar de quaisquer atos que ultrapassem as competências próprias do órgão;

XVIII. Propor à Assembleia Local a revisão do valor estimado para subsídio e integralização de quotas de capital conforme Art. 87;

XIX. Propor a alteração de endereço da REGIOLA 888;

XX. Deliberar sobre a forma de integralização do capital;

XXI. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submeter às deliberações da Assembleia;

XXII. Colocar sobre a agenda de pauta de reunião, matérias de sua exclusiva competência de gerência;

Art. 89? São atribuições do Presidente:

I. Representar a REGIOLA 888, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de relacionamento cooperativistas;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. Facilitar e conduzir os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração;

IV. Promover a integração entre direção e voto, de colaboradores nas reuniões do Conselho de Administração;

V. Tornar votos e votar, com a finalidade de designar, nas deliberações do Conselho de Administração, o regime de pagamento por hora, quando assim houver;

VI. Proporcionar, por meio de representação na condução das reuniões, no Conselho de Administração, a observância de informações sobre fatos de fato, nos termos da REGIOLA 888;

- VII.** Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X.** Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio, quando assim houver;
- XI.** Representar a RECICLA BSB ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- XII.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais;
- XIII.** Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- XIV.** Coordenar e controlar a execução das diretrizes, normas e planos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XV.** Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
- XVII.** Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Regimento Interno e Regimento Interno;
- XVIII.** Apresentar e supervisionar política administrativa da RECICLA BSB;
- XIX.** Zelo pelo fiel cumprimento das Leis mencionados neste estatuto, Regimento Interno;
- XX.** Propor, juntamente com o Diretor Financeiro ao Conselho de Administração a compra, locação, reforma, manutenção e venda de patrimônio da RECICLA BSB;
- XXI.** Propor contratação de pessoal administrativo;
- XXII.** Designar a outros Conselheiros, atribuições não especificadas neste estatuto;
- XXIII.** Supervisionar as atividades da RECICLA BSB;
- XXIV.** Verificar constantemente o saldo do caixa;
- XXV.** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a)** Relatório da gestão;
 - b)** Balanço geral;



c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o balanço do Conselho Fiscal;

XXVI. Aplicar as advertências encaminhadas pelo Conselho de Administração;

XXVII. Acompanhar o Presidente nos assuntos de sua competência;

XXVIII. Dirigir as atividades administrativas de que dependa a política de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades de RECIOLA BSB (relacionamentos, assessoria, assessoria e especial);

XXIX. Zelar pela execução e atividades de atividades do Presidente;

XXX. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelo Conselho de Administração;

XXXI. Exercer em conjunto com o Conselho de Administração a administração da Companhia;

XXXII. Prestar os demais serviços em conjunto com o Presidente;

XXXIII. Assumir conjuntamente com outros Conselheiros, direitos, poderes e demais atribuições conferidas por estatuto, dentro das suas competências legais e estatutárias;

XXXIV. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

XXXV. Representar as atividades específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da RECIOLA BSB;

XXXVI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Conselho de Administração;

XXXVII. Comparar as reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem deliberadas;

XXXVIII. Zelar pelo fiel cumprimento das leis presentes neste estatuto, Regimento Interno;

XXXIX. Estabelecer as regras de serviços internos, comunicação, processamento de dados e utilização dos recursos humanos e recursos materiais da RECIOLA BSB;

XL. Supervisionar e controlar o trabalho de todos os departamentos e suas rotinas;

XLI. Organizar e controlar os controles de prestação de serviços da RECIOLA BSB;

XLII. Fazer valer os contratos bem como seus prazos;

XLIII. Determinar escalas de trabalho e equipes de trabalho;

XLIV. Substituir o Presidente nos termos de estatuto;

XLV. Executar outras atividades não previstas neste estatuto, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

- XXVI.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XXVII.** Assessorar o Presidente nos assuntos à ele competentes;
- XXVIII.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da RECICLA BSB (operações ativas, passivas, acessórias e especiais);
- XXIX.** Estar a parte dos assuntos e atividades do Presidente;
- XXX.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- XXXI.** Executar em conjunto com o Conselho de Administração a admissão de cooperados;
- XXXII.** Resolver os casos omissos em conjunto com o Presidente;
- XXXIII.** Assinar conjuntamente com outros Conselheiros, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- XXXIV.** Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- XXXV.** Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da RECICLA BSB;
- XXXVI.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da próprio Conselho de Administração;
- XXXVII.** Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- XXXVIII.** Zelar pelo fiel cumprimento das Leis presentes neste estatuto, Regimento Interno;
- XXXIX.** Estabelecer as rotinas de serviços internos, comunicação, processamento de dados e utilização dos recursos humanos e recursos materiais da RECICLA BSB;
- XL.** Supervisionar o trabalho de todos os cooperados e suas rotinas;
- XLI.** Organizar e controlar os contratos de prestação de serviços da RECICLA BSB;
- XLII.** Fazer valer os contratos bem como seus prazos;
- XLIII.** Determinar escalas de trabalho e equipes de trabalho;
- XLIV.** Substituir o Presidente nos termos de estatuto;
- XLV.** Executar outras atividades não previstas nestes estatuto, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

24



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/48

4) Como ativo das sobras, sobre as quais se pode ventilar, no exercício e o prazo de cinco anos.

XXVI. Adotar as medidas necessárias para o Conselho de Administração

XXVII. Arrecadar o pagamento dos impostos e das contribuições

XXVIII. Exercer as atividades administrativas, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXIX. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica

XXX. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXI. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXIII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXIV. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXV. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXVI. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXVII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXVIII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XXXIX. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XL. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLI. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLIII. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLIV. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLV. Exercer as atividades de natureza jurídica - jurídica, de natureza política, de natureza técnica e financeira e de natureza jurídica (incluindo as atividades de natureza especial)

XLVI. Conduzir o relacionamento com terceiros de natureza administrativa de interesse da RECICLA BSB.

Art. 70º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I.** Assessorar o Presidente em assuntos de sua área;
- II.** Substituir o nos termos deste estatuto;
- III.** Abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da RECICLA BSB;
- IV.** Manter-se informado e apto a informar aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sobre a posição contábil da RECICLA BSB;
- V.** Executar as atividades financeiras no que tange à movimentação de caixa;
- VI.** Zelar pela segurança dos recursos financeiro;
- VII.** Resolver os casos omissos de sua área;
- VIII.** Executar outras atividades não previstas neste estatuto, determinado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- IX.** Manter-se informado e apto a informar aos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a posição contábil da RECICLA BSB;
- X.** Praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da RECICLA BSB;
- XI.** Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da RECICLA BSB;
- XII.** Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
- XIV.** Comparecer às reuniões da Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- XV.** Zelar pelo fiel cumprimento das Leis presentes neste estatuto, Regimento Interno;
- XVI.** Supervisionar as condições de guarda do patrimônio e estabelecer diretrizes de segurança;
- XVII.** Supervisionar as atividades financeiras, estabelecendo rigoroso controle sobre os serviços que envolvem entrada e saída de numerário, crédito e cobrança, com assídua conferência dos saldos em caixa e bancos, boletins e registros contábeis;
- XVIII.** Encarregar-se do planejamento financeiro e administrar o fluxo de caixa de forma a garantir os recursos para o bom funcionamento da RECICLA BSB;



- XIX.** Definir rotinas contábeis, zelando para que mantenha atualizada a escrituração, em conjunto com o contador;
- XX.** Supervisionar o estoque e a distribuição de materiais de expediente, consumo e outros;
- XXI.** Conduzir o relacionamento com terceiros de natureza financeira de interesse da RECICLA BSB;
- XXII.** Averbar nas Fichas de Matrículas a subscrição e realização da quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre cooperados;
- XXIII.** Estar a parte dos assuntos e atividades do Presidente.

Art. 71º São atribuições do Diretor Secretário:

- I.** Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à RECICLA BSB;
- II.** Estar a parte dos assuntos e atividades do **Diretor Financeiro**;
- III.** Substituir o **Diretor Financeiro** nos termos deste estatuto;
- IV.** Auxiliar o Presidente e **Diretor Financeiro** em suas atribuições;
- V.** Registrar em ata as reuniões do Conselho de Administração, Assembleias e outras reuniões;
- VI.** Providenciar e organizar livros, fichas e atas nos termos deste estatuto;
- VII.** Preparar listas de presença para as assembleias e reuniões da RECICLA BSB;
- VIII.** Revisar e manter atualizados, juntamente com Presidente, os dispositivos normalizadores: Estatuto Social e Regimento Interno;
- IX.** Enviar atas de assembleias à OCDF e à contabilidade, para sua adequação e registro na Junta Comercial;
- X.** Propor calendário de reuniões;
- XI.** Acompanhar registro de novos cooperados e seu encaminhamento ao Curso Básico de Cooperativismo;
- XII.** Acompanhar eleições e formular cédulas.

Art. 72º São atribuições do Diretor de Logística:

- I.** Gerenciar e controlar equipamentos utilizados pela Cooperativa;
- II.** Organizar e distribuir materiais a serem manipulados ou já manipulados pelos cooperados nas diversas atividades da Cooperativa;
- III.** Acompanhar a utilização de equipamentos de segurança e uniformes da Cooperativa;



XIX. Deletar todas cópias, zelando para que as informações estejam atualizadas e estruturadas em conjunto com o contador.

XX. Supervisionar o trabalho e a distribuição das tarefas de expediente, incluindo a guarda.

XXI. Controlar o relacionamento com terceiros e a natureza financeira de negócios da RECIJA BSA.

XXII. Assessorar nas funções de fiscalização e arrecadação e realizar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos.

XXIII. Zelar pela parte dos assuntos e assuntos de natureza financeira.

Art. 717. São atribuições do Diretor Geral:

I. Supervisionar e fazer as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, respondendo pelo conteúdo dos documentos e arquivos referentes à RECIJA BSA.

II. Zelar pela parte dos assuntos e assuntos de natureza financeira.

III. Substituir o Diretor Financeiro, no âmbito deste estatuto.

IV. Auxiliar o Presidente e Diretor Financeiro em suas atribuições.

V. Preparar em dia as reuniões do Conselho de Administração, Assembleias e outras reuniões.

VI. Providenciar e organizar todas as atas das reuniões deste estatuto.

VII. Preparar listas de presença para as reuniões e arquivos da RECIJA BSA.

VIII. Revisar e emitir pareceres, juntamente com o Conselho, em assuntos normativos, Estado Social e Regime Interno.

IX. Zelar pelas assembleias e reuniões e pela fiscalização, para sua execução e registro na Junta Comercial.

X. Preparar o registro de reuniões.

XI. Acompanhar registro de reuniões, juntamente com o Departamento de Registro de Reuniões.

XII. Acompanhar eleições e outras eleições.

Art. 737. São atribuições do Diretor de Logística:

I. Controlar e controlar equipamentos utilizados pelo Conselho.

II. Organizar distribuir materiais e serem mantidos em condições adequadas para o funcionamento da Cooperativa.

III. Acompanhar a utilização de equipamentos de segurança e controle da Cooperativa.

- IV. Supervisionar todos os serviços de suprimentos e distribuição para assegurar que as necessidades da Cooperativa e de seus clientes sejam atendidas;
- V. Estabelecer e manter relacionamentos de segurança e uniformes da Cooperativa;
- VI. Promover inovações e focalizar recursos e esforços na melhoria contínua, tomando decisões sobre investimentos, instalações, ampliações, substituições e interrupções de operações e serviços;
- VII. Resolver conflitos entre cooperados, funcionários, departamentos e outras entidades conforme requerido;
- VIII. Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas;
- IX. Exercer liderança efetiva, representando o departamento em eventos públicos e privados;
- X. Substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências de até 90 (noventa) dias.

Art. 73º São atribuições do Diretor Social:

- I. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a direção medidas que julgar conveniente;
- II. Coordenar atividades voltadas à integração dos cooperados;
- III. Desenvolver projetos voltados à inclusão social, de forma a atender os preceitos de responsabilidade social da Cooperativa;
- IV. Promover eventos e confraternizações do quadro social, incluindo integralização com outras entidades cooperativistas ou não;
- V. Provocar ao quadro social, inteirar-se de treinamento à atividade da categoria, como também melhorar os conhecimentos cooperativistas da sociedade a qual representa;
- VI. Ser o elo entre a Cooperativa e as entidades superiores do cooperativismo, local e nacional.

TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 74º A administração da RECICLA BSB será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e três Conselheiros Fiscais Suplentes, todos cooperados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.



- IV. Submeter todos os relatórios de administração e distribuição de recursos para a aprovação do Conselho de Administração e de seus órgãos de controle interno;
- V. Elaborar e manter o planejamento de negócios e orçamentos da Cooperativa;
- VI. Promover pesquisas e estudos técnicos e econômicos de âmbito interno e externo, visando à melhoria dos serviços e produtos, à expansão e diversificação das atividades, à criação de novos produtos e serviços;
- VII. Resolver conflitos entre associados, funcionários, cooperantes e outras entidades conforme a lei;
- VIII. Participar ativamente em reuniões, programas, projetos e eventos, visando a melhoria das condições de trabalho e da qualidade dos serviços;
- IX. Exercer, quando necessário, a representação da Cooperativa em eventos públicos e privados;
- X. Exercer o direito de voto em todas as assembleias da Cooperativa.

Art. 13º - Das atribuições do Conselho Fiscal

- I. Exercer o controle financeiro das atividades sociais e econômicas da Cooperativa;
- II. Controlar as atividades financeiras e patrimoniais da Cooperativa;
- III. Exercer o controle sobre a execução do orçamento social e econômico da Cooperativa;
- IV. Exercer o controle sobre a execução do orçamento social e econômico da Cooperativa;
- V. Exercer o controle sobre a execução do orçamento social e econômico da Cooperativa;
- VI. Exercer o controle sobre a execução do orçamento social e econômico da Cooperativa;
- VII. Exercer o controle sobre a execução do orçamento social e econômico da Cooperativa;

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - A composição do Conselho Fiscal será determinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Único. A cada eleição será permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 75º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de inelegibilidade dispostos no Art. 59 e não serão eleitos:

- I. Aquele que não preencher os requisitos previstos no Art. 58;
- II. Cooperados com qualquer parentesco em linha reta, colateral, conjuge ou companheiro(a) com membros do Conselho de Administração;
- III. Parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes ente si até esse grau em linha reta e colateral;
- IV. Membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA VACANCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 76º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Destituição;
- III. Renúncia;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o Exercício Social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria RECICLA BSB, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de cooperados da RECICLA BSB; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único: Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 77º Ocorrendo a vacância de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal, os seus membros restantes e/ou Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 78º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas;



- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
 - II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos efetivos;
 - III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata lavrada de folhas soltas assinado pelos presentes e armazenado em livro próprio.
- § 1º As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- § 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas;
- § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo conselheiro efetivo remanescente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 79º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regulamente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da RECICLA BSB em relações fiscais, trabalhistas ou administrativas e dos cooperados e verificar se existem pendências;
- V. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da RECICLA BSB;
- VI. Averiguar a atenção dispensada pelos colaboradores às reclamações dos cooperados;
- VII. Analisar balancetes mensais e Balanços Gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o Relatório de Gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- VIII. Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- IX. Aprovar o próprio regulamento quando assim houver;



1. As reuniões se realizam sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos efetivos;

III. Os assuntos tratados e as resoluções tomadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para a Assembleia Geral, para aprovação e ratificação em dois prazos;

§ 1º As reuniões se realizam sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos dos órgãos previstos no estatuto;

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão apresentar, para aprovação, o plano de trabalho das atividades e a prestação de contas da gestão anterior;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo coordenador efetivo em exercício;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a situação das contas sociais, das receitas e das despesas dos departamentos e dos departamentos, das despesas em geral e as outras questões econômicas, verificando a exatidão e validade escrituradas;

II. Verificar, mediante exame de livros, atas e outros documentos, se as receitas e despesas estão sendo corretamente escrituradas;

III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem certos vícios na administração, e, nesse caso, propor a convocação da Assembleia;

IV. Informar ao Conselho de Administração os resultados da fiscalização fiscal, financeira ou administrativa e dos documentos e livros que se examinam periodicamente;

V. Examinar os controles estatísticos, relativos a valores e documentos e estatísticas da REGRULA BSA;

VI. Acompanhar e estar em contato com os departamentos da entidade, para os departamentos;

VII. Analisar balanços mensais e Balanço Geral, demonstrar os resultados e os dados e as contas, assim como o Relatório de Gestão e outros, e, em seguida, apresentar esses documentos para a Assembleia Geral;

VIII. Exigir do Conselho de Administração ou de qualquer de seus membros, informações necessárias, relativas ao estado ou prestação de administração, quando necessário;

IX. Aprovar o plano de regulamento quando assim houver;

- X. Apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima semestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XI. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral;
- XII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral de prestação de contas, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado ou assessoria especializada, que será remunerado pela RECICLA BSB, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo.

TÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

- Art. 80º** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o Liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- Art. 81º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelo Conselho de Administração da RECICLA BSB, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.
- Art. 82º** Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a COOPERFÈ, representado pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.
- Art. 83º** Os administradores da RECICLA BSB respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 84º** Sempre que for prevista ocorrência de eleições em Assembleia Geral, no mínimo um cooperado não candidato a cargos eletivos da RECICLA BSB,



XI. Atribuição de Conselho de Administração, com poderes de administração, para a administração dos negócios e atividades da entidade beneficiária.

XII. Atribuição de Conselho de Administração para a administração dos negócios e atividades da entidade beneficiária.

XIII. Atribuição de Conselho de Administração para a administração dos negócios e atividades da entidade beneficiária.

XIV. Atribuição de Conselho de Administração para a administração dos negócios e atividades da entidade beneficiária.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de administração, o Conselho de Administração poderá delegar a execução das atividades de administração a um ou mais membros do Conselho de Administração, desde que a delegação não implique a transferência de poderes de administração.

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 80. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os membros da fiscalização, são responsáveis pelas atividades de administração e fiscalização da entidade beneficiária.

Art. 81. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os membros da fiscalização, são responsáveis pelas atividades de administração e fiscalização da entidade beneficiária, desde que a delegação não implique a transferência de poderes de administração.

Art. 82. Sem prejuízo da responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como dos membros da fiscalização, a responsabilidade pela administração e fiscalização da entidade beneficiária é solidária.

Art. 83. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como os membros da fiscalização, são responsáveis pelas atividades de administração e fiscalização da entidade beneficiária.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como dos membros da fiscalização, é limitada ao valor dos recursos recebidos pela entidade beneficiária.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 84. O processo eleitoral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como dos membros da fiscalização, é regido pelas disposições da Lei nº 13.015/2014.

coordenará os trabalhos em geral, relativo à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único. O processo eleitoral poderá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral desde que esta seja assegurada por um Regulamento Eleitoral, previamente aprovada em Assembleia Geral Ordinária, sendo vigente apenas para próxima Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 85º A RECICLA BSB dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar em Assembleia Geral Extraordinária, se os cooperados presentes não se dispuserem a assegurar a continuidade da cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da cooperativa:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número mínimo de cooperados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de cooperados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado, caso a Assembleia Geral não a RECICLA BSB por iniciativa própria.

Art. 86º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um Liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da RECICLA BSB.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos;

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa seguida da expressão “ em Liquidação”;

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado, se empossados o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, após registro de ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução da cooperativa na Junta Comercial do Distrito Federal e Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

Art. 87º A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.



documentos de trabalho em geral, relativo à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único. O processo eleitoral poderá ser ordenado por uma Comissão Eleitoral desde que esta seja assegurada por um Regulamento Eleitoral previamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária, sob o regime de duas primeiras Assembleias Gerais Ordinárias.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 85º - A REGRULA BSC dissolvida-se voluntariamente, quando assim decidir em Assembleia Geral Extraordinária, se as condições previstas não se ajustarem a assegurar a continuidade da cooperativa.

§ 1º - Além da deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os termos deste artigo, a assembleia dissolvida da cooperativa:

I - A liquidação de sua forma jurídica

II - A redução do número de membros da cooperativa ou do capital social de até 2 (dois) Assembleias Gerais subsequentes, realizadas em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não foram realizadas as condições mínimas do número de cooperados e de capital fixo.

III - O cancelamento da inscrição na A.R.C.

IV - A realização das atividades normais de 12 (doze) meses seguintes.

§ 2º - Uma hipótese prevista no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser provida inicialmente, a pedido da Assembleia Geral, quando a Assembleia Geral não a REGRULA BSC, em duas hipóteses:

Art. 86º - Quando a dissolução for demandada pela Assembleia Geral, será realizado um plebiscito e um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros, para procederem à liquidação da REGRULA BSC.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites que caberem, de que das partes poderá a posteriori ser desligada (ou liquidada) a parte do Conselho Fiscal, designando as respectivas substituições.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá atuar a representação da cooperativa perante a expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado, se constatados (a) - inicialmente, a os membros do Conselho Fiscal, após registro de sua constituição na Geral, que deliberou sobre a dissolução da cooperativa, a partir da data da deliberação da Geral e (b) - a existência das condições do Artigo 85º.

Art. 87º - A dissolução da sociedade representa, também, no cancelamento da inscrição para funcionamento e do registro.

Art. 88º O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º No cálculo de haveres do cooperado, para fins de restituição, não se incluirão valores pagos a título de taxas de administração ou manutenção.

Art. 90º É defeso a contratação para cargos táticos e/ou estratégicos da RECICLA BSB, pessoas com qualquer grau de parentesco em linha reta, colateral, cônjuge ou companheiro(a) com membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 91º Os controles, apurações e movimentações financeiras da RECICLA BSB serão calculados com base na ITG 2004.

Art. 92º Quando se fizer necessário, a RECICLA BSB contratará serviço de auditoria externa de empresas listada no Cadastro de Auditores Independentes da Organização da Cooperativas Brasileiras (OCB).

Art. 93º Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 94º Os casos omissos serão submetidos à consideração da Assembleia Geral.

Art. 95º Por ocasião da data de realização da Assembleia Geral de Constituição da RECICLA BSB, o prazo de mandato do Conselho de Administração terminará na Assembleia Geral Ordinária de 2023 e o prazo de mandato do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Brasília/DF 15 de abril de 2019.

Nome:

OAB:



Roque Moreira de Almeida Filho
Presidente

Juliana Silva Oliveira
Diretora Secretária

Luan dos Santos da Silva
Diretor Financeiro

Danilo Almeida da Silva
Diretor de Logística

Rosana de Andrade Alves
Diretora Social

Valter Manoel de Souza
Conselheiro Fiscal

Wilton Soares dos Santos
Conselheiro Fiscal

João Victor Leite de Souza
Conselheiro Fiscal

Marinete Moreira Oliveira
Cooperada

Maria do Socorro Silva dos Santos
Cooperada

Mirian Rosa da Cruz
Cooperada

Maria Francisca de Jesus Ribeiro
Cooperada



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.416-6	DFE2200315659	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 45/48



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, de CNPJ 34.732.201/0001-03 e protocolado sob o número 22/065.416-6 em 03/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1850378, em 15/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/065.416-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/06/2022



Documento assinado eletronicamente por LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2022, às 11:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/065.416-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 47/48



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quarta-feira, 15 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 48/48

JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICIOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro de Marcas



O ato de registro de marcas por

CONSTITUIÇÃO DE MARCA (C.M.)

1990

INSCRIÇÃO Nº 1.234.567

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Esta certidão é emitida em conformidade com o que consta no Registro de Marcas da Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 1.234.567, em 15 de Maio de 2002. A marca é constituída por um sinal gráfico, que se refere a uma marca de água, e é utilizada para identificar produtos e serviços. A marca é registrada em nome de [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ]. A marca é protegida por lei e qualquer uso não autorizado constitui infração. A Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal é responsável por manter o registro atualizado e por emitir esta certidão.